CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI**, E A EMPRESA **BLESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E ARMARINHO EIRELI.**

Ao 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três , de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI,** pessoa jurídica de direito público interno com inscrição CNPJ n° 06.554.133/0001-96 situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho,n°00145,centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **BLESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E ARMARINHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob N.º 35.250.807/0001-67, Rua 07 de abril, n° 333, edifício Marcos Paulo da silva Andar 01 sala 02, centro – José de Freitas –PI, CEP 64110000, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. Helena Maria Rocha Barros, portador (a) da carteira de identidade n.º 2.583.375 SSP-PI e do CPF N.º 020.508.853-85 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 004/2023 e processo nº 001.0000045/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, **contratação de empresa para fornecimento da merenda escolar para o município de Marcos Parente-PI,** detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;

b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos , correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c) O serviço do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, de imediato, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é R$ 1.258.498,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa e oito reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	FABRICANTE	MODELO DO PRODUTO	V.UNIT	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	PCT	3.360	CHOCOTEEN	APTI ALIMENTOS	ACHOCOLATADO EM PÓ	R$ 9,77	R$ 32.837,46

					LTDA.	400g		
2	ARROZ 1KG TIPO 1	PCT	3.840	PAINHO	PAINHO PRODUTOS DO NORTE LTDA	ARROZ 1Kg TIPO 1	R$ 6,13	R$ 23.524,05
3	AÇÚCAR CRISTAL 1KG	PCT	2.000	OLHO D'AGUA	CONVAP AÇUCAR E ALCOOL LTDA	AÇÚCAR CRISTAL 1Kg	R$ 5,04	R$ 10.081,99
4	BISCOITO CREAM CRACKER 400G	PCT	2.000	ESTRELA	. M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS.	BISCOITO CREAM CRACKER 400g	R$ 7,03	R$ 14.060,54
5	BISCOITO MARIA 400G	PCT	2.000	ESTRELA	. M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS.	BISCOITO MARIA 400g	R$ 7,03	R$ 14.060,54
6	CALDO DE CARNE 57G	CAIXETA	630	KNORR	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	CALDO DE CARNE 57g	R$ 3,75	R$ 2.364,07
7	CALDO DE GALINHA 57G	CAIXETA	630	KNORR	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	CALDO DE GALINHA 57g	R$ 3,75	R$ 2.364,07
8	CAFÉ EM PÓ 250G	UNID	1.440	MARATA	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS	CAFÉ EM PÓ 250g	R$ 9,77	R$ 14.073,20

					MARATA LTDA.			
9	CÔCO RALADO 100G	UNID	600	SOCOCO	SOCOCOSA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS	CÔCO RALADO 100g	R$ 2,22	R$ 1.333,72
10	COLORAU	PCT	400	MARATA	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA.	COLORAU	R$ 1,15	R$ 461,15
11	CONDIMENTO 100G	PCT	400	MARATA	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA.	CONDIMENTO 100g	R$ 1,23	R$ 491,29
12	CREME DE LEITE 200G	UNID	500	CCGL	COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA.	CREME DE LEITE 200g	R$ 4,12	R$ 2.060,86
13	DOCE DE BANANA TABLETES 900G	POTE	250	LIMOEIRO	Queiroz Oliveira Industria de Alimentos LTDA	DOCE DE BANANA TABLETES 900g	R$ 21,29	R$ 5.323,56
14	DOCE DE GOIABA TABLETES 900G	POTE	250	LIMOEIRO	Queiroz Oliveira Industria de Alimentos LTDA	DOCE DE GOIABA TABLETES 900g	R$ 21,29	R$ 5.323,56
15	EXTRATO DE TOMATE 190G	UNID	600	QUERO	HEINZ BRASIL S.A	EXTRATO DE TOMATE 190g	R$ 3,45	R$ 2.070,65
16	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	PCT	230	RIO MARIA	M REIS ALVES DA	FARINHA DE MANDIOCA 1Kg	R$ 10,56	R$ 2.428,04

					CRUZ			
17	FARINHA LÁCTEA 230G	PCT	3.360	MARATA	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA.	FARINHA LÁCTEA 230g	R$ 7,28	R$ 24.457,20
18	FEIJÃO CARIOCA 1KG TIPO 1	PCT	360	RIO MARIA	M REIS ALVES DA CRUZ	FEIJÃO CARIOCA 1Kg TIPO 1	R$ 10,25	R$ 3.689,20
19	FEIJÃO SEMPRE VERDE 1KG TIPO 1	PCT	840	RIO MARIA	M REIS ALVES DA CRUZ	FEIJÃO SEMPRE VERDE 1Kg TIPO 1	R$ 11,63	R$ 9.766,42
20	LEITE CONDENSADO 395G	UNID	1.080	italac	Goiasminas Industria de Laticinios LTDA	LEITE CONDENSADO 395g	R$ 5,98	R$ 6.453,38
21	LEITE DE CÔCO 200ML	UNID	1.080	SOCOCO	SOCOCOSA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS	LEITE DE CÔCO 200ml	R$ 2,28	R$ 2.465,79
22	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	PCT	10.000	CCGL	COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA.	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200g	R$ 9,16	R$ 91.627,08
23	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	PCT	4.680	ESTRELA	. M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS.	MACARRÃO ESPAGUETE 500g	R$ 3,66	R$ 17.138,48
24	MACARRÃO PARAFUSO	PCT	4.680	ESTRELA	. M DIAS BRANCO S.A.	MACARRÃO PARAFUSO	R$ 5,67	R$ 26.518,81

	500G				INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS.	500g		
25	MARGARINA 500G	UNID	1.440	DELICATA	JBS S.A.	MARGARINA 500g	R$ 9,95	R$ 14.322,76
26	MASSA DE MILHO 500G	PCT	3.120	MARATA	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA.	MASSA DE MILHO 500g	R$ 2,43	R$ 7.593,59
27	MILHO P/PIPOCA 500G	PCT	840	MARATA	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA.	MILHO P/PIPOCA 500g	R$ 5,96	R$ 5.006,64
28	MILHO P/CANJICA 500G	PCT	1.300	MARATA	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA.	MILHO P/CANJICA 500g	R$ 3,97	R$ 5.162,31
29	MILHO VERDE 200G	UNID	1.200	QUERO	HEINZ BRASIL S.A	MILHO VERDE 200g	R$ 4,58	R$ 5.497,62
30	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340G SACHÊ	UNID	1.200	QUERO	HEINZ BRASIL S.A	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340g SACHÊ	R$ 1,67	R$ 2.007,36
31	ÓLEO DE SOJA 900ML	UNID	540	SOYA	SOYA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ÓLEO DE SOJA 900ml	R$ 11,94	R$ 6.445,24
32	ÓLEO DE MILHO 900ML	UNID	540	SOYA	SOYA - DISTRIBUIDORA	ÓLEO DE MILHO 900ml	R$ 19,90	R$ 10.746,14

					DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA			
33	PROTEÍNA (PST) 400G	PCT	400	JASMINI	KOCH HIPERMERCADO LTDA	PROTEÍNA (PST) 400g	R$ 9,18	R$ 3.671,11
34	ROSQUINHA CÔCO 400G	UNID	1.920	ESTRELA	. M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS.	ROSQUINHA CÔCO 400g	R$ 5,35	R$ 10.271,88
35	ROSQUINHA LEITE 400G	UNID	1.920	ESTRELA	. M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS.	ROSQUINHA LEITE 400g	R$ 9,03	R$ 17.331,99
36	SAL 1KG	PCT	216	MIRAMAR	NORTE SALINEIRA S/A IND E COMERCIO	SAL 1Kg	R$ 1,36	R$ 294,59
37	SARDINHA ENLATADA 125G	UNID	3.000	GOMES DA COSTA	GOMES DA COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SARDINHA ENLATADA 125g	R$ 5,81	R$ 17.428,74
38	SUCO GARRAFA GOIABA 500ML	UNID	1.800	DA FRUTA	SUCO DA FRUTA	SUCO GARRAFA GOIABA	R$ 6,97	R$ 12.545,98

					LTDA	500ml		
39	SUCO GARRAFA UVA 500ML	UNID	1.800	DA FRUTA	SUCO DA FRUTA LTDA	SUCO GARRAFA UVA 500ml	R$ 9,16	R$ 16.492,87
40	SUCO GARRAFA ACEROLA 500ML	UNID	1.800	DA FRUTA	SUCO DA FRUTA LTDA	SUCO GARRAFA ACEROLA 500ml	R$ 6,97	R$ 12.545,98
41	TEMPERO CASEIRO LÍQUIDO 500ML	UNID	350	SADIO	COMERCIAL SADIO ALIMENTOS EIRELI	TEMPERO CASEIRO LÍQUIDO 500ml	R$ 4,58	R$ 1.603,47
42	TEMPERO COMPLETO 1KG	UNID	350	ARISCO	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	TEMPERO COMPLETO 1Kg	R$ 12,23	R$ 4.280,33
43	TEMPERO P/AVES 50G SACHÊ	PCT	350	MARINAR	MARINAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	TEMPERO P/AVES 50g SACHÊ	R$ 3,05	R$ 1.068,10
44	TEMPERO EM PÓ P/CARNES 50G SACHÊ	PCT	350	MARINAR	MARINAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	TEMPERO EM PÓ P/CARNES 50g SACHÊ	R$ 3,05	R$ 1.068,10
45	TEMPERO EM PÓ P/LEGUMES 50G SACHÊ	PCT	350	MARINAR	MARINAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	TEMPERO EM PÓ P/LEGUMES 50g SACHÊ	R$ 6,27	R$ 2.194,23
46	VINAGRE DE MAÇÃ 500ML	UNID	650	SADIO	COMERCIAL SADIO	VINAGRE DE MAÇÃ 500ml	R$ 2,22	R$ 1.444,86

					ALIMENTOS EIRELI			

R$ 473.999,00(quatrocentos e setenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais)

LOTE 2 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	FABRICANTE	MODELO DO PRODUTO	V.UNIT	V. TOTAL
1	CARNE MOÍDA EMPACOTADA 500G	KG	3.000	FORTE BOI	FORTE BOI - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	CARNE MOÍDA EMPACOTADA 500g	R$ 10,14	R$ 30.424,56
2	FRANGO	KG	4.000	AMERICANO	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	FRANGO	R$ 13,84	R$ 55.379,36
3	LINGUIÇA CALABRESA	KG	3.000	ESTRELA	ESTRELA ALIMENTOS LTDA;	LINGUIÇA CALABRESA	R$ 34,64	R$ 103.917,65
3	OVO BRANCO 30X1	CARTELA	1.200	AVINE	AVINE COMERCIAL E AVICOLA DO NORDESTE	OVO BRANCO 30x1	R$ 25,19	R$ 30.224,67
4	PEITO DE FRANGO	KG	2.500	dudico	Cialne Industria de Alimentos S A	PEITO DE FRANGO	R$ 19,68	R$ 49.196,83
5	POLPA DE FRUTA CAJÁ 500G	PCT	1.440	FRUTIL	INDUSTRIA E COMERCIO DE POLP	POLPA DE FRUTA CAJÁ 500g	R$ 9,30	R$ 13.387,74

					AS FRUTIL DO PIAUI LTDA.			
6	POLPA DE FRUTA GOIABA 500G	PCT	1.440	FRUTIL	INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS FRUTIL DO PIAUI LTDA.	POLPA DE FRUTA GOIABA 500g	R$ 6,13	R$ 8.824,75
7	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ 500G	PCT	1.440	FRUTIL	INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS FRUTIL DO PIAUI LTDA.	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ 500g	R$ 12,06	R$ 17.359,43
8	YORGUTE DE FRUTAS 1L	UNID	3.000	MONTE SANTO	LACTICINIOS MONTE SANTO M A L ABREU LACTICINIOS	YORGUTE DE FRUTAS 1L	R$ 4,70	R$ 14.085,02
R$ 322.800,00 (trezentos e vinte dois mil e oitocentos reais								

Lote 3 - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	FABRICANTE	MODELO DO PRODUTO	V.UNIT	V. TOTAL
1	PÃO DE CACHORRO QUENTE 500G	PCT	5.000	VITA PAN	VITAPAN PAES E DOCES EIRELI;	PÃO DE CACHORRO QUENTE 500g	R$ 9,08	R$ 45.375,47

2	PÊTA 90G	UNID	300	exotica	exotica ltda	PÊTA 90g	R$ 4,42	R$ 1.324,54
R$ 46.700,00(quarenta e seis mil e setecentos reais)								

Lote 4 - FRUTAS E VERDURAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	FABRICANTE	MODELO DO PRODUTO	V.UNIT	V. TOTAL
1	ABACAXI	UNID	800	IN NATURa	IN NATURa	ABACAXI	R$ 11,09	R$ 8.871,81
2	ALHO	KG	600	IN NATURa	IN NATURa	ALHO	R$ 34,67	R$ 20.801,21
3	BANANA	KG	1.500	IN NATURa	IN NATURa	BANANA	R$ 10,51	R$ 15.757,62
4	BATATA INGLESA	KG	350	IN NATURa	IN NATURa	BATATA INGLESA	R$ 7,77	R$ 2.720,68
5	CEBOLA	KG	500	IN NATURa	IN NATURa	CEBOLA	R$ 14,60	R$ 7.298,92
6	CENOURA	KG	300	IN NATURa	IN NATURa	CENOURA	R$ 11,48	R$ 3.444,82
7	LARANJA	KG	1.500	IN NATURa	IN NATURa	LARANJA	R$ 5,17	R$ 7.749,41
8	MAÇÃ	KG	1.400	IN NATURa	IN NATURa	MAÇÃ	R$ 21,03	R$ 29.441,06
9	MANGA	KG	1.200	IN NATURa	IN NATURa	MANGA	R$ 21,03	R$ 25.235,19
10	MELANCIA	KG	14.400	IN NATURa	IN NATURa	MELANCIA	R$ 4,27	R$ 61.420,20
11	MELÃO	KG	6.500	IN NATURa	IN NATURa	MELÃO	R$ 13,45	R$ 87.409,73
12	PIMENTÃO	KG	450	IN NATURa	IN NATURa	PIMENTÃO	R$ 11,66	R$ 5.244,87
13	TANGERINA	KG	1.000	IN NATURa	IN NATURa	TANGERINA	R$ 14,62	R$ 14.617,01
14	TOMATE	KG	600	IN NATURa	IN NATURa	TOMATE	R$ 13,45	R$ 8.068,59
15	UVA	KG	2.400	IN	IN	UVA	R$	R$ 32.228,35

				NATURa	NATURa		13,43	
16	MAMÃO	KG	6.500	IN NATURa	IN NATURa	MAMÃO	R$ 12,67	R$ 82.363,27
17	BETERRABA	KG	300	IN NATURa	IN NATURa	BETERRABA	R$ 7,75	R$ 2.326,26
R$ 414.999,00 (quatrocentos e quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais)								

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, PNAE e outros	04.122.0007.2009.0000; 12.306.0073.2043.0000; 12.361.0007.2036.0000	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 12 meses,** podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Educação** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.067-79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2023 processo nº 001.0000045/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Marcos Parente -PI, 22 de março de 2023

GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Dados: 2023.03.22 11:45:55 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente
CONTRATANTE

HELENA MARIA ROCHA BARROS:02050885385
Assinado de forma digital por HELENA MARIA ROCHA BARROS:02050885385
Dados: 2023.03.23 09:03:15 -03'00'

BLESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E ARMARINHO
CNPJ sob N.º 35.250.807/0001-67
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º) Alexia Martins da Silva RG/CPF 062.264.893-40
2º) Andressa Vieira Queiroz RG/CPF 056.622.663-44